



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

Assinado Digitalmente por:
LUIZ WANDERLEIN ARSON SARNI 44487109307
PUBLIANDO EDITAL DO MUNICÍPIO
Local: LUNARDELLI - PARANÁ
Assinado em 27/05/2026 15:33:11

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO

Processo administrativo nº	127/2026
Procedimento auxiliar de Credenciamento Público nº	02/2026
Contratante	Município de Lunardelli Todas as Secretarias
Objeto	PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO (MODELOS SPLIT, JANELA E CORTINAS DE AR) E CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR.
Valor Total da Contratação	R\$ 131.595,24
Recebimento das Solicitações e endereço de entrega	O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 28/05/2026 das 08h00m às 12h00m das 13h00m às 17h00m Sala de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, na Av. Dom Pedro II, 195 - Centro - Lunardelli - PR - CEP: 86.935-000
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites www.licitanet.com.br e www.lunardelli.pr.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos, informações e e- mail para envio da proposta e documentação:	Contatos: (43) 3478-1145 E-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br
Legislações utilizadas	- Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Decreto Municipal nº 2846/2023 - Decreto federal 11.878/2024, no que couber



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

MUNICIPIO DE LUNARDELLI - PARANÁ (Processo Administrativo nº 127/2026) (Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026)

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que o Município de Lunardelli por meio do setor de licitações, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas **JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO (MODELOS SPLIT, JANELA E CORTINAS DE AR) E CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 nos [art. 74 inciso IV](#), [art. 79 inciso I](#) e do [Decreto Municipal nº 2846](#) de 26 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/21. Decreto Municipal nº 2846/2023. **Decreto federal 11.878/2024, no que couber.**

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site ou retirado no Setor de Licitações do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lunardelli, PR, no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, situado na Av. Dom Pedro II, 195 - Centro - Prefeitura de Lunardelli – PR.

Telefone para Contato: (43) 3478-1145 (Flavio – Agente de Contratação)

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO (MODELOS SPLIT, JANELA E CORTINAS DE AR) E CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR**, objetivando o atendimento à população, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O presente credenciamento possui caráter eminentemente não competitivo, adotando-se o modelo de contratação paralela e não excludente. A distribuição das demandas será gerida diretamente pela Administração Pública por meio de critérios estritamente objetivos de **rodízio sequencial e contínuo** entre as pessoas jurídicas credenciadas. Esse sistema de alocação visa assegurar o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade na divisão dos serviços.

1.4. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas Jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Lunardelli - PR.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. De acordo com o Art. 14 da Lei 14.133/2021 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contratos, direto ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão entregar a documentação das seguintes formas, alternativamente:

3.1.1. Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR, das 12h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

A PREFEITURA DE LUNARDELLI/PR – SETOR DE LICITAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: () _____

E-MAIL: _____

DOCUMENTAÇÃO PARA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

3.1.2. Eletronicamente, através do e-mail licitacao@lunardelli.pr.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: **“CREDENCIAMENTO 02/2026 – DOCUMENTAÇÃO”**, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

3.2. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

3.3. Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 05 deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

4.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

4.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Para Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.
- i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD).

4.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

4.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. PARA OS ITENS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO (Itens 01, 02, 03 e 11):

- a) Declaração formal de capacidade operacional e compromisso de estrita observância ao **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)**, nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018;
- b) Compromisso de fornecimento, após cada execução, de relatório de manutenção devidamente assinado pelo executor, bem como a garantia de utilização de produtos sanitizantes/bactericidas devidamente registrados na ANVISA;

Nota: Para estes itens específicos (limpeza e higienização), fica dispensada a apresentação prévia de registro no CREA/CRT e acervo técnico profissional no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

II. PARA OS ITENS DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA (Itens 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10):

- a) Certificado de Registro e Regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **CRT** (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade. Proponentes sediadas em outra jurisdição deverão apresentar o visto de registro junto ao conselho profissional do Estado do Paraná;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza similar e complexidade compatível com o objeto. O atestado deverá estar acompanhado da respectiva **CAT** (Certidão de Acervo Técnico) ou **TRT** (Termo de Responsabilidade Técnica), emitida pelo conselho de classe (CREA ou CRT), comprovando a habilitação dos profissionais indicados;
- c) Declaração de vinculação do profissional habilitado (através de contrato de prestação de serviços, CTPS ou ficha de sócio) que será o responsável pela emissão da respectiva **ART (CREA) ou TRT (CRT)** para cada serviço executado.

III. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO POR ITEM E CADASTRAMENTO:

- As empresas interessadas poderão se credenciar para a totalidade dos itens ou apenas para o grupo de itens que corresponda à sua qualificação técnica;
- As proponentes que optarem pelo credenciamento amplo, mas que não apresentarem a documentação de engenharia exigida no **Item II**, serão consideradas habilitadas **exclusivamente** para os itens de manutenção preventiva e higienização (Itens 01, 02, 03 e 11);
- Na execução do objeto, as empresas credenciadas que não possuírem a habilitação técnica descrita no **Item II** serão, obrigatoriamente, "puladas" na ordem de convocação/rodízio dos itens específicos (**Itens 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10**) sem que isso gere qualquer prejuízo ou perda de sua posição na fila de distribuição dos itens de limpeza e higienização.

4.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II).
- b) Declaração que cumpri todos os requisitos/Que não empresa menores/Idoneidade/Parentesco. (Anexo II).

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- 5.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 5.3.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 5.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 5.5.** Além da documentação exigida, o agente de contratação vai analisar as condições de impedimento previstas no artigo 14 da lei 14133, especificamente quanto a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Certidão Negativa Correccional (ePAD, CDU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Certidão pode ser adquirida no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- a) Certidão Negativa de Inabilitado para Função Pública, emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União. Certidão pode ser adquirida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 6.1.** O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.
- 6.2.** Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, os interessados fornecerão os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

6.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Lunardelli/PR, por razões de interesse público.

7. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.1 O objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, portanto a classificação e seleção será realizada segundo critérios do artigo 79, I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.1.1 A Administração Pública realizará o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, classificados conforme os critérios apresentados abaixo:

O critério de distribuição da demanda observará o sistema de rodízio sequencial e contínuo entre todos os credenciados, garantindo a isonomia, a impessoalidade e a igualdade na execução dos serviços. Os procedimentos serão distribuídos de forma estritamente igualitária (um a um), de acordo com a ordem cronológica de homologação do credenciamento, sem qualquer exclusividade de execução.

A convocação dos credenciados seguirá uma fila única e sequencial para cada item ou grupo de itens. Na hipótese de demandas específicas de Instalação e Manutenção Corretiva (Itens 04 a 10), caso o credenciado da vez na fila não possua a qualificação técnica exigida no edital (registro no CREA/CRT e capacidade de emissão de ART/TRT), este será obrigatoriamente "pulado" no rodízio para aquele atendimento específico, sendo convocado o próximo credenciado habilitado. Essa operação não gerará qualquer prejuízo ou perda de sua posição original na fila para os itens de Manutenção Preventiva e Higienização (Itens 01, 02, 03 e 11). Após o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, será realizada a definição da ordem inicial da fila de rodízio, obedecendo-se rigorosamente à ordem cronológica de protocolo e homologação dos primeiros credenciados desde o primeiro dia. Na hipótese de ocorrer o cadastro e a homologação de duas ou mais empresas na mesma data (empate cronológico), a ordem de preferência entre elas na fila será estabelecida por meio de sorteio público, a ser realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração de Lunardelli. Os novos prestadores que se credenciarem após esse período inicial e ao longo da vigência do edital serão incluídos automaticamente ao final da fila existente, respeitando-se a ordem de homologação de sua inscrição (e o mesmo critério de sorteio em caso de empate na data), de forma a manter a equidade e a continuidade do rodízio. Além do mencionado acima, o contrato será firmado na modalidade "Empreitada por preço unitário", ou seja, o vínculo contratual e a obrigação de pagamento estarão condicionados à efetiva realização dos atendimentos pelos profissionais credenciados. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando exclusivamente os serviços prestados, mediante comprovação. Dessa forma, o Município assegura a adequada prestação do serviço, vinculando os desembolsos públicos à efetiva execução contratual.

Em observância ao disposto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o edital de chamamento público deverá estabelecer as condições padronizadas de contratação, assegurando igualdade de oportunidades e tratamento isonômico a todos os interessados em se credenciar.

Cabe destacar ainda que, em âmbito estadual, a Lei nº 15.608/07, que trata de licitações, contratos administrativos e convênios, prevê:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica; [...] (Paraná, 2007).

Em complemento, o Decreto nº 4.507/09, que regulamenta o credenciamento no Estado do Paraná, dispõe sobre seu caráter não exclusivo:

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Estado do Paraná, através de seus órgãos e entidades, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

§ 1º. O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, situação essa contemplada no artigo 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

Art. 2º. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da contratação prevista no § 1º do artigo anterior, podendo ser por região ou não.

Art. 3º. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

Portanto, compete à Secretaria Administração a responsabilidade de efetuar a distribuição da demanda, considerando que, no momento do credenciamento, cada empresa deverá informar previamente a quantidade de serviços que tem capacidade de realizar.

Dessa forma, será possível realizar uma distribuição adequada e proporcional do objeto, garantindo que seja direcionado às empresas que manifestaram interesse e possuem condições técnicas de atendimento.

7.1.2 Serão aceitas inscrições durante o período de vigência do edital.

7.1.3. Os prestadores credenciados integrarão um cadastro oficial junto à Administração e a demanda será distribuída de forma igualitária, à medida em que houver necessidade de serviços.

7.1.4. A Administração não garante volume mínimo de serviços a cada credenciado, sendo o atendimento condicionado à necessidade.

7.1.5 Os pagamentos serão realizados diretamente aos credenciados, com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, conforme tabela de preços definida neste edital.

7.2 Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretendem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

7.3 Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 4 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

7.4 Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

7.5 Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6 Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

7.7 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

7.8 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e- mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br.

7.9 O recurso não terá efeito suspensivo.

7.10 Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme item 9, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

7.11 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Lunardelli, PR.

7.12 Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

7.13 Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8. DO VALOR

8.1 - Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se-á aos credenciados o valor abaixo:

Valor Máximo: R\$ 131.595,24 (cento e trinta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço para Limpeza e higienização completa de aparelhos de ar-condicionado (Split e de parede) de 7.000 até 12.000 BTUS.	uni	100	R\$ 212,00	R\$ 21.200,00
2	Prestação de Serviço para Limpeza e higienização completa	uni	50	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

	de aparelhos de ar condicionado (Split e de parede) de 18.000 BTUS.			243,67	12.183,50
3	Prestação de Serviço para Limpeza e higienização completa de aparelhos de ar condicionado (Split e de parede) de 24.000 BTUS ou maior.	uni	50	R\$ 216,19	R\$ 10.809,50
4	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 7.000/9.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	13	R\$ 558,37	R\$ 7.258,81
5	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 12.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	13	R\$ 614,67	R\$ 7.990,71
6	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 18.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	10	R\$ 690,41	R\$ 6.904,10
7	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 24.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	10	R\$ 774,45	R\$ 7.744,50
8	Prestação de serviço para revisão e manutenção de ar-condicionado com possível carga de gás ou troca de peças danificadas para aparelhos de 9.000btus à 36.000bts.	uni	65	R\$ 537,77	R\$ 34.955,05
9	Prestação de serviço para remanejamento (retirada e instalação) de condicionadores de ar de 7.000 à 36.000	uni	13	R\$ 208,97	R\$ 2.716,61
10	Prestação de serviço para remanejamento (retirada e instalação) de condicionadores de ar de 7.000 à 36.000	uni	26	R\$ 642,69	R\$ 16.709,94
11	Prestação de serviços para revisão e manutenção de Climatizador tipo Evaporativo tensão alimentação 220 v potência 460 W, tipo motor monofásicos características adicionais fornecimento de água ligado à rede hidráulica vazão ar 10000 M3/H	uni	04	R\$ 780,63	R\$ 3.122,52
Valor total estimado:				R\$ 131.595,24	

8.2 A remuneração pela prestação dos serviços será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

9. DOS RECURSOS

9.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.

9.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Lunardelli – PR, situada na Av. Dom Pedro II, nº 195, Centro, Lunardelli - Paraná.

9.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

10.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

10.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

10.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.lunardelli.pr.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Município.

10.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

11. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

A vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente por até 10 (dez) anos, por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos. A cada exercício financeiro deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação do prazo de vigência deste ajuste está vinculada à demonstração da necessidade contínua dos serviços pela Administração, à comprovação de que as condições e preços permanecem vantajosos para o Município e à expressa anuência da Contratada, devendo ser formalizada mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público.

a) Documentos Técnicos de Execução: Comprovação da execução dos serviços através de Ordens de Serviço (OS) assinadas pelos responsáveis de cada secretaria, acompanhadas, quando couber, do comprovante de destinação adequada de resíduos (gás refrigerante, filtros descartados, etc.);

b) Relatórios de Fiscalização e Eficiência: Relatórios periódicos emitidos pela fiscalização do Município, atestando a qualidade da mão de obra, o cumprimento dos prazos de atendimento e a funcionalidade dos equipamentos atendidos;

c) Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) Atualizado: Apresentação do cronograma técnico de manutenção preventiva e corretiva vigente, em estrita observância à Lei Federal nº 13.589/2018 e às normas da ANVISA;

d) ART/TRT de Manutenção: Indicação técnica fundamentada, emitida por profissional habilitado (CREA ou CFT), mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), atestando a necessidade de continuidade das intervenções para garantir a salubridade e vida útil dos equipamentos;

e) Pesquisa de Preços de Mercado: Estudo atualizado demonstrando que os valores praticados no credenciamento permanecem compatíveis com a média de mercado da região, garantindo a vantajosidade para o erário público. O edital de credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, de acordo com as necessidades administrativas.

11.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11.3. A assinatura do contrato deverá ser presencialmente ou através do assinador do GOV.BR ou outro similar.

11.4. Os serviços deverão ser realizados no local indicado de acordo com a Secretaria Solicitante no Município de Lunardelli - PR, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

11.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

12. DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II;

12.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Lunardelli - PR até o 05º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

12.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a [Lei Complementar nº 123/2006](#).

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Lunardelli - PR.

12.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

12.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Lunardelli – PR, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

12.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a aplicação proporcional aos dias de atraso da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, utilizando-se, na falta deste, o índice oficial disponível do mês anterior.

12.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município Lunardelli - PR.

12.12. Em conformidade com a [Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012](#) e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECENCIAMENTO

13.1. O Município de Lunardelli - PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 2846/2023](#).

13.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

13.7. A existência deste Credenciamento não obriga o Município à contratação exclusiva dos credenciados, reservando-se à Administração o direito de adotar outros modelos de gestão ou realizar novas licitações para o mesmo objeto, sempre que entender que tal medida melhor atende ao interesse público e à economicidade..

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dom Pedro II, nº 195, Bairro Centro, Lunardelli - PR, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacao@lunardelli.pr.gov.br.

14.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

14.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 15.1.** Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
- 15.2.** Cumprir a execução dos serviços, obedecendo aos requisitos do Termo de Referência e disposto neste Edital, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.
- 15.3.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.
- 15.4.** Anuir e atender com prontidão as determinações da Contratante para a adequada execução do objeto, prazos e outras providências necessárias ao adequado atendimento a população;
- 15.5.** Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Administração qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- 15.6.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 15.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- 15.8.** Tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário, de modo a assegurar-lhe um serviço de qualidade;
- 15.9.** Reconhecer os direitos da administração em casos de rescisão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 16.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 16.2.** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 16.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 16.4.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 16.5.** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 16.6.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 16.7.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 16.8.** O Município de Lunardelli - PR, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#) e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 16.9.** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 16.10.** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

17. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 17.1** As contratações efetuadas terão vigência de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato de acordo com o Art. 105 da Lei 14.133/2021 e seguintes, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei, consoante cláusula 11 deste edital.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
02.002.04.122.0010.2.002.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	6
05.012.04.122.0010.2.011.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	47
06.014.04.123.0010.2.013.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	57
07.020.04.122.0010.2.019.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	83
08.031.12.361.0095.2.030.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	152
08.031.12.361.0095.2.031.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	178



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

09.035.10.122.0000.2.103.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	248
09.035.10.301.0010.1.028.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	255
09.035.10.301.0010.1.028.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	257
09.035.10.301.0010.2.049.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	295
10.040.08.244.0070.2.053.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	402
10.041.08.243.0075.6.003.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	427
11.047.20.608.0145.2.058.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	494
12.053.23.695.0155.2.061.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	526
13.056.27.812.0170.2.041.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	552
14.057.18.541.0139.2.078.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	578
16.025.26.782.0166.2.021.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	599

19. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As prestações dos serviços deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração. A Secretaria Municipal de Administração fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução, conforme Decreto Municipal nº 2846/2023.

19.2. O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

20. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

21. DAS PENALIDADES

21.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 21.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

21.3 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2 Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;

21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

21.4.1 Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

21.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

22.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidor **HELTO FABIANO VANJURA**.

22.1.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.1.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22.2 A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de **MATHEUS ROBERTO DE MORAIS - Secretária de Administração**.

22.2.1 Caberá ao gestor do contrato gerenciar o mesmo, de modo a acompanhar a fiscalização, acompanhamento e verificação sua perfeita execução nos moldes atestados pelo fiscal, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

22.3 O gestor e o fiscal deverão adotar todas providências necessárias para a regular execução do contrato, observando o disposto no Decreto Municipal nº 2846/2023.

22.4 Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

22.4.1 Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

22.4.2 Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

22.4.3 Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

22.4.4 Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;

22.4.5 Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

divulgação dos dados no Portal da Transparência;

22.4.6 Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

23.1.1 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.2 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.4 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.6 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.7 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito do Município de Lunardelli-PR.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

24.5 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.6 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.8 Cópia deste Edital poderá ser obtida através do email: licitacao@lunardelli.pr.gov.br, site <http://lunardelli.pr.gov.br/licitacoes/> e deverá ser interpretado na íntegra. Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.9 O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.10 A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.11 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Licitação, no endereço e meios de comunicações já



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

expostos neste edital.

24.12 Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

24.13 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Lunardelli – PR , 30 de abril de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 127/2026)

(Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026)

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Processo Administrativo: **127/2026**
- Área Requisitante: **Administração**
- Responsável: **Matheus Roberto de Moraes**

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Procedimento Auxiliar de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e higienização de equipamentos de Ar-Condicionado (modelos split, janela e cortinas de ar) e climatizadores evaporativos, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, para atender às demandas das Secretarias e Departamentos do Município de Lunardelli/PR, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas para este procedimento.

2.2. Natureza do objeto

O(s) serviço(s) objeto desta contratação deve ou poderá ser contratados por meio de credenciamento, caracterizados como:

(x) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

() com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

() em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Cujos padrões de desempenho e qualidade foram definidos por meio de especificações consta do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

Esta contratação visa atender à necessidade de prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar por meio de procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas, a fim de suprir as demandas de todos os departamentos que compõem a Administração Pública do Município de Lunardelli/PR. A fundamentação da contratação e a memória de cálculo de seus quantitativos estão detalhadas em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, documento que subsidia este Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a execução do objeto deste procedimento auxiliar, a Administração estabeleceu uma Tabela de Preços Fixos, baseada em ampla pesquisa de mercado e em conformidade com os valores praticados no PNCP e Banco de Preços. Os valores representam a remuneração oficial a ser paga pelos serviços, à qual as pessoas jurídicas interessadas deverão aderir integralmente para fins de credenciamento e prestação dos serviços. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 131.595,24 (cento e trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme o detalhamento constante na planilha orçamentária anexa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço para Limpeza e higienização completa de aparelhos de ar-condicionado (Split e de parede) de 7.000 até 12.000 BTUS.	uni	100	R\$ 212,00	R\$ 21.200,00
2	Prestação de Serviço para Limpeza e higienização completa de aparelhos de ar condicionado (Split e de parede) de 18.000 BTUS.	uni	50	R\$ 243,67	R\$ 12.183,50
3	Prestação de Serviço para Limpeza e higienização completa de aparelhos de ar condicionado (Split e de parede) de 24.000 BTUS ou maior.	uni	50	R\$ 216,19	R\$ 10.809,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

4	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 7.000/9.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	13	R\$ 558,37	R\$ 7.258,81
5	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 12.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	13	R\$ 614,67	R\$ 7.990.71
6	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 18.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	10	R\$ 690,41	R\$ 6.904.10
7	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 24.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	10	R\$ 774,45	R\$ 7.744,50
8	Prestação de serviço para revisão e manutenção de ar-condicionado com possível carga de gás ou troca de peças danificadas para aparelhos de 9.000btus á 36.000bts.	uni	65	R\$ 537,77	R\$ 34.955,05
9	Prestação de serviço para remanejamento (retirada e instalação) de condicionadores de ar de 7.000 à 36.000	uni	13	R\$ 208,97	R\$ 2.716,61
10	Prestação de serviço para remanejamento (retirada e instalação) de condicionadores de ar de 7.000 à 36.000	uni	26	R\$ 642,69	R\$ 16.709.94
11	Prestação de serviços para revisão e manutenção de Climatizador tipo Evaporativo tensão alimentação 220 v potência 460 W, tipo motor monofásicos características adicionais fornecimento de água ligado à rede hidráulica vazão ar 10000 M3/H	uni	04	R\$ 780,63	R\$ 3.122,52
Valor total estimado:					R\$ 131.595,24

• Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do contratado pela execução dos serviços elencados.

3.1.1 – As estimativas de quantidade foram baseadas no histórico de consumo e manutenções realizadas nos exercícios anteriores, considerando o levantamento do quantitativo de aparelhos instalados em todas as secretarias e a previsão de novas instalações para o período de 12 (doze) meses.

3.1.2 – O levantamento de mercado foi realizado com base em:

(x) – contratação feitas por órgãos governamentais, como PNCP, Compras.gov, respeitando-se o prazo máximo de 1 (um) ano de sua homologação de acordo com o Inc. I, Art. 5°.

() – contratações anterior desta municipalidade ou similares feitas por outros Entes Públicos, respeitando-se o prazo máximo de 1 (um) ano de sua homologação, de acordo com o Inc. II, Art. 5°;

() – dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de domínio amplo, com a data e hora de acesso, respeitando-se o prazo máximo de 1 (um) ano, acordo com o Inc. III, Art. 5°;

(x) – pesquisa direta com fornecedores, utilizando-se de 03 orçamentos diferentes, emitidos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, e devidamente justificado sua escolha no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o Inc. IV, Art. 5°;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

() – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, respeitando-se o prazo máximo de 01 (um) ano, de acordo com o Inc. V, Art. 5º;

() – Vencimento Base do cargo de do quadro de servidores públicos do Município de Lunardelli.

3.1.3 – A composição de custos unitários, obtido de forma combinada dos parâmetros anteriormente mencionados, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, e de acordo com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico preliminar, calculado:

- (x) pela Média
- () pela Mediana
- () pelo Menor Preço
- () outro.

3.2 – Rito de Seleção: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

3.2.1. A contratação fundamenta-se no inciso IV do art. 74, combinado com o art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que delimita os procedimentos auxiliares, devendo respeitar as regras contidas no art. 79 da mesma Lei, observando-se o seguinte rito:

I – A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, as condições para o credenciamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novas **peças jurídicas**;

II – Não será permitido o cometimento a terceiros (subcontratação) do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

III – Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, mediante prévio aviso conforme prazos fixados nas condições gerais deste procedimento.

3.2.2. Além destas quais as hipóteses do parágrafo único deste art. se enquadram a presente contratação?

(X) **II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

Justificativa: Como o município possui diversas secretarias e 113 aparelhos, a demanda será distribuída entre as peças jurídicas credenciadas de forma equânime (ex: rodízio ou sorteio), garantindo a impessoalidade.

(X) **III - As condições padronizadas de contratação deverão estar previstas e deverá ser definido o valor da contratação;**

Justificativa: Essencial para este procedimento, pois a Administração já fixou a Tabela de Preços (R\$ 131.595,24) à qual as empresas deverão aderir.

() **IV - Na hipótese de mercados fluidez (inciso III do caput), a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.**

Observação: Não se aplica, pois o seu modelo é de preço fixado pela tabela da prefeitura, e não de cotação variável de mercado.

3.3. Qual a justificativa para escolha da forma de contratação?

A opção pelo Credenciamento, fundamentada no Art. 74, inciso IV e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e jurídicos:

3.3.1 A opção pelo **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, fundamentada no Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e jurídicos:

- **Inviabilidade de Competição por Preço:** O objeto refere-se a serviços técnicos de manutenção e instalação com especificações padronizadas pela Administração. Ao fixar previamente a remuneração (Tabela de Preços Fixos) com base em ampla pesquisa de mercado, a competição por menor preço torna-se inviável, pois o interesse público é melhor atendido com a disponibilidade de múltiplas **peças jurídicas** aptas a realizar o serviço simultaneamente pelo valor justo de mercado.

- **Capacidade de Atendimento e Logística:** O Município de Lunardelli possui diversas secretarias com demandas que podem surgir simultaneamente. O credenciamento permite que a Administração disponha de um rol de empresas habilitadas, garantindo que o atendimento ocorra de forma ininterrupta. A distribuição das demandas observará critérios objetivos de rodízio, assegurando a impessoalidade e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

- **Agilidade e Pronta Resposta (Urgência):** Conforme apontado neste DFD, a manutenção é essencial para a salubridade dos ambientes públicos. O credenciamento garante que, caso a primeira empresa da lista não possa realizar o atendimento imediato, a próxima possa ser acionada prontamente, evitando a interrupção de serviços essenciais e prejuízos ao patrimônio público.

- **Democratização do Acesso e Fomento Local:** Este modelo permite o cadastramento permanente de novos interessados ao longo da vigência do procedimento, estimulando a economia regional ao permitir que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

microempresas e empresas de pequeno porte de Lunardelli e região participem, desde que preencham os requisitos técnicos e jurídicos.

• **Fiscalização e Padronização:** Através deste rito, a Administração impõe condições padronizadas de execução, segurança e higienização. A exigência de responsabilidade técnica (ART/TRT) para as instalações garante que o padrão de qualidade e segurança seja rigorosamente o mesmo em todas as unidades administrativas do Município.

3.3.2. Qual a justificativa para a escolha do contratado e preço avençado?

Quanto à escolha dos contratados: A escolha não recairá sobre um único prestador, mas sobre todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos para este procedimento. O objetivo é formar um cadastro de prestadores aptos, sendo que a convocação para a execução dos serviços seguirá critérios estritamente objetivos (rodízio), garantindo o atendimento ao princípio da impessoalidade. Assim, a seleção é autogerida pelo cumprimento dos requisitos legais e técnicos por parte das interessadas.

Quanto ao preço avençado: O preço foi estipulado de forma unilateral pela Administração Municipal, seguindo os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- Pesquisa de Preços: Realização de levantamento prévio de mercado, utilizando-se de painéis de preços públicos, contratações similares de outros órgãos da administração pública e orçamentos junto a empresas do setor.
- Média de Mercado: Definição de valores médios que garantam a vantajosidade para o Município e, ao mesmo tempo, assegurem a exequibilidade do serviço, permitindo que as empresas credenciadas cubram seus custos operacionais (mão de obra, materiais, deslocamento e encargos).
- Tabela de Preços Fixa: Os valores são pré-definidos e aceitos pelas interessadas no ato do credenciamento, eliminando a fase de disputa e garantindo que todos os credenciados recebam a mesma remuneração por serviços idênticos, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3.4 – A contratação será de:

- () Empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total;
- (x) Empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- () Contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- () Fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;
- () Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

3.4.1 – Justificativa da escolha:

Quanto ao Modelo de Credenciamento: A escolha pelo **procedimento auxiliar de credenciamento** justifica-se pela necessidade de garantir uma rede de prestadores disponíveis para atendimento imediato e simultâneo em diversas secretarias. Diferente de uma contratação única, o credenciamento permite a pluralidade de contratados, o que é ideal para serviços de manutenção que exigem pronta resposta e capilaridade em todo o município.

Quanto ao Preço Unitário e Metodologia de Cálculo: O valor de cada item foi definido com base no Preço Unitário, estabelecido pela Administração através de prévia pesquisa de mercado. Para a definição do valor constante na tabela oficial de remuneração, utilizou-se a **Média Aritmética** dos orçamentos coletados (conforme mapa de preços anexo), adotando-se os seguintes fundamentos:

- **Vantajosidade e Equilíbrio:** A utilização da média aritmética como metodologia de cálculo garante que o preço fixado seja justo e compatível com a realidade do mercado regional. Isso evita o sobrepreço e, simultaneamente, assegura que o valor seja atrativo o suficiente para que **pessoas jurídicas** qualificadas tenham interesse em aderir ao credenciamento.
- **Impessoalidade na Fixação do Preço:** Ao adotar a média como balizador técnico para a tabela fixa, a Administração elimina qualquer subjetividade ou arbitrariedade na definição dos valores, tratando todas as futuras interessadas de forma igualitária e transparente desde a fase de planejamento.
- **Adesão e Aceitabilidade:** As **pessoas jurídicas** interessadas, ao solicitarem o credenciamento, declaram concordância integral com os preços unitários fixados pela metodologia da média, aceitando a remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

estabelecida pela Administração. Isso simplifica o rito administrativo, pois elimina a necessidade de negociações individuais e acelera o atendimento das demandas municipais.

3.5 – A forma de Execução do objeto refere-se a:

(X) Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

() Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo aqueles cujo modelo de execução contratual exige que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

() Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

3.5.1 – Haverá o parcelamento do objeto?

(X) Sim

() Não

3.5.1.1 – Justificativa:

O parcelamento é intrínseco à natureza do procedimento auxiliar de credenciamento adotado para este objeto. Diferente de uma licitação tradicional por itens ou lotes geográficos, o parcelamento aqui ocorre mediante a divisão da execução dos serviços entre as diversas pessoas jurídicas credenciadas que preencham os requisitos habilitatórios.

Esta estratégia visa garantir a capilaridade do atendimento, evitar a dependência de um fornecedor único e assegurar a prontidão na manutenção dos aparelhos de ar-condicionado em todas as secretarias simultaneamente. Tal modelagem encontra-se em total consonância com o item 9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a viabilidade técnica e econômica de dividir a demanda para ampliar a eficiência administrativa e garantir a segurança operacional do Município de Lunardelli.

3.6 – Haverá tratamento diferenciado e benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE?

() Não, sem benefícios para MPE.

() Sim, a Licitação será exclusiva para MPE.

() Sim, a Licitação será exclusiva para MPE local.

() Sim, a Licitação será exclusiva para MPE regional.

() Sim, com desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

() Sim, com benefícios diferentes por item indicado no

(x) não se aplica

3.7 – Haverá antecipação da habilitação?

(x) Não, rito procedimental comum.

() Sim, rito com habilitação antecipada.

3.8 – Será permitido a participação de consórcios?

() Sim

(x) Não

3.8.1 - Qual a justificativa para vedar o consórcio:

A vedação à participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio justifica-se pois o objeto da contratação é comum e compatível com a atuação isolada de empresas de pequeno e médio porte. Tais pessoas jurídicas, em sua maioria, apresentam os requisitos necessários de qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de serviços dessa natureza, dado que o objeto é padronizado e sem variações complexas de materiais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à eficiência do procedimento, visto que a formação de consórcios é geralmente admitida quando o objeto envolve alta complexidade ou relevante vulto, situações em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. No presente caso, a Administração busca ampliar a rede de prestadores individuais para garantir a capilaridade do atendimento. Tendo em vista que a vedação deve ser justificada conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que não se trata de serviços de alta complexidade, conclui-se que a participação individual das empresas é o que melhor atende ao interesse público e aos princípios da economicidade e moralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Salienta-se que esta decisão visa assegurar a pluralidade de credenciados. A reunião de empresas que poderiam prestar os serviços individualmente reduziria o número de prestadores disponíveis no sistema de rodízio, o que contraria o objetivo estratégico deste procedimento auxiliar de credenciamento.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Da Natureza dos Interessados e Participação por Item

O presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento é destinado exclusivamente a pessoas jurídicas. A participação é organizada para garantir a eficiência do atendimento:

- **Participação Ampla:** Empresas que não possuem responsáveis técnicos para emissão de ART/TRT podem se credenciar exclusivamente para os itens de manutenção preventiva e higienização (Itens 01, 02, 03 e 11).
- **Participação Específica:** Para os itens de instalação, remanejamento e manutenção corretiva (Itens 04 a 10), é obrigatória a comprovação de vínculo com profissional habilitado para emissão de responsabilidade técnica (CREA ou CRT).

4.2. Da Documentação Necessária para a Habilitação

Para a efetivação da inscrição neste Credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar:

- **Prova de Registro da Empresa:** Comprovante de inscrição da Pessoa Jurídica no conselho de classe competente (CREA ou CRT), exigido apenas para as empresas que pretendem executar os itens de engenharia/instalação (04 a 10).
- **Responsabilidade Técnica:** Indicação do profissional responsável (via contrato, CTPS ou ficha de sócio), com registro ativo no conselho.
- **Atestado de Capacidade Técnica:** Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços similares. Para os itens de instalação, o atestado deve estar acompanhado da respectiva CAT ou TRT.
- **Declaração de Infraestrutura:** Documento assinado afirmando possuir ferramental, equipamentos e equipe mínima para cumprimento dos prazos.

4.3. Do Sistema de Rodízio Sequencial e Convocação

A distribuição das demandas entre os credenciados obedecerá aos princípios da impessoalidade e igualdade:

- **Ordem Crescente e Contínua:** A convocação obedecerá à fila de credenciados de forma sequencial (1º, 2º, 3º....) A próxima chamada iniciará exatamente de onde a anterior parou. Ao atingir o final da lista, o ciclo recomeça pelo primeiro credenciado.
- **Prazo de Aceite:** A empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para manifestar o aceite da Ordem de Serviço (OS) via meio eletrônico oficial.
- **Regra de Final de Fila:** A ausência de resposta ou recusa injustificada por 03 (três) convocações (consecutivas ou alternadas) resultará no reposicionamento automático da empresa para o **final da fila** de credenciados.

4.4. Dos Prazos de Atendimento (SLA)

- **Atendimento Ordinário:** Início da execução em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o aceite da OS.
- **Atendimento Emergencial:** Início da execução em até 24 (vinte e quatro) horas para setores críticos (Saúde, TI e atendimento prioritário).

4.5. Das Diretrizes Técnicas (PMOC e ART/TRT)

- **Manutenção Preventiva (Itens 01, 02, 03 e 11):** Obrigatória a observância ao **PMOC (Lei 13.589/2018)**. Exige-se relatório de manutenção assinado e uso de produtos bactericidas registrados na ANVISA.
- **Instalação e Corretiva (Itens 04 a 10):** Indispensável a apresentação da respectiva ART (CREA) ou TRT (CRT) para cada serviço executado. Credenciados sem habilitação para emitir o documento serão "pulados" no rodízio nestes itens específicos, sem prejuízo de sua posição para os itens de limpeza.

4.6. Da Gestão de Resíduos e Descarte Ambiental

A contratada é integralmente responsável pelo descarte ecologicamente correto:

- **Gases:** Recolhimento obrigatório conforme normas do CONAMA (proibida liberação na atmosfera).
- **Sólidos:** Descarte de filtros, fiações elétricas, tubulações e componentes em locais licenciados.

Comprovação: A liquidação do pagamento poderá ser condicionada à apresentação dos comprovantes de destinação final dos resíduos

5. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 – Medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

5.1.1. A avaliação da execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e fins de pagamento, considerará a efetiva execução de cada item solicitado via **Ordem de Serviço (OS)**, mediante a verificação do pleno funcionamento do equipamento e o ateste do fiscal designado.

5.1.2. A execução dos serviços será formalizada obrigatoriamente por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria requisitante. Para fins de medição, serão observados:

- **Conformidade Técnica:** Verificação se o serviço foi realizado conforme as especificações técnicas (ex: limpeza completa, carga de gás correta, instalação segura e teste de drenagem).
- **Documentação Obrigatória:** A medição só será considerada concluída após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviço devidamente assinada pelo responsável do setor atendido e, nos casos de instalação ou manutenção que exija responsabilidade técnica, a respectiva **ART/TRT** da empresa contratada.
- **Limpeza e Organização:** Verificação se o local de execução foi entregue limpo e livre de detritos decorrentes do serviço.
- **Relatório de Execução:** Conferência de fotos ou relatórios que comprovem a realização dos serviços, especialmente em manutenções preventivas e higienizações, conforme exigido pela fiscalização.

5.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

- **I** - Não produziu os resultados acordados conforme a solicitação;
- **II** - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades demandadas; ou
- **III** - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos qualificados exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à pactuada.

5.2– Do Recebimento.

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da execução, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo estabelecidas para este procedimento.

5.2.2. O prazo acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da documentação comprobatória da prestação dos serviços (Ordem de Serviço atestada e Nota Fiscal).

5.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo que comprove o atendimento das obrigações administrativas e previdenciárias vinculadas à execução.

5.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a Contratada ser notificada para as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação de sanções.

5.2.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, qualquer dano gerado na execução do serviço. A fiscalização não atestará os serviços para fins de pagamento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, da quantidade e da plena funcionalidade dos equipamentos, com a consequente aceitação definitiva para fins de liquidação da despesa.

5.3 Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Município.

5.3.2. Quando da efetivação do serviço, a Contratada deverá descrever os itens na Nota Fiscal obedecendo rigorosamente à descrição constante na Nota de Empenho e na Tabela de Preços deste procedimento.

5.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para correção, e o prazo para pagamento será reiniciado em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação regular.

5.3.4. Para a realização do pagamento, a empresa deverá, obrigatoriamente, encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55) acompanhada do respectivo arquivo XML.

5.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- **I** - Não produziu os resultados acordados na Ordem de Serviço;
- **II** - Deixou de executar, ou executou sem a qualidade técnica mínima, as atividades contratadas;
- **III** - Deixou de utilizar os materiais ou a mão de obra qualificada exigida.

5.3.6. O pagamento será realizado exclusivamente através de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da **Pessoa Jurídica** contratada. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ordem bancária.

5.3.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais inseridos em planilhas pela empresa.

5.3.8. A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial atualizada de que faz jus ao tratamento favorecido (Lei Complementar nº 123/2006).

5.3.09. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado, conforme as normas deste Termo de Referência. A aceitação definitiva dos serviços está vinculada à apresentação dos documentos técnicos exigidos (ART/TRT e, quando aplicável, Relatórios do PMOC), conforme estabelecido nas condições gerais deste procedimento e na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

5.4 – Haverá Antecipação de Pagamento?

(x) Não.

() Sim.

5.5- Critério de reajuste e repactuação:

5.5.1. Os preços fixados na Tabela de Remuneração da Administração poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos supervenientes que elevem comprovadamente o custo dos serviços, nos termos estabelecidos nas condições gerais deste procedimento e na respectiva Minuta de Contrato ou Termo de Credenciamento.

5.5.2. A atualização dos valores e eventuais prorrogações serão formalizadas mediante simples apostilamento, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo quando se tratar apenas de reajuste previsto no planejamento inicial.

5.5.3. Por se tratar de credenciamento com tabela de preços fixada pela Administração, qualquer atualização nos valores será aplicada de forma linear a todas as pessoas jurídicas credenciadas, garantindo o tratamento isonômico e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. Metodologia de acompanhamento da execução e principais pontos de controle

6.1.1. A execução das ordens de serviço e do contrato/termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, observando-se:

- Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. A inobservância desta condição implicará em recusa formal, com aplicação das penalidades cabíveis.
- O serviço deverá ser realizado no horário e data definidos pela Secretaria ou entidade requisitante, conforme a necessidade da demanda.
- A distribuição da demanda entre as credenciadas será orientada por critérios objetivos de rodízio, sob supervisão de preposto indicado pela Contratante.

6.1.2. Diretrizes de Fiscalização e Qualidade:

- **Monitoramento:** Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à Contratada a correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.
- **Conformidade Técnica:** A Contratada poderá apresentar justificativa para prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico apenas em casos de excepcionalidade comprovada, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
- **Desconformidade Contínua:** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade ou caso se ultrapasse os níveis mínimos toleráveis de qualidade, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas nas condições gerais deste procedimento.
- **Registro de Ocorrências:** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para a regularização de defeitos observados.
- **Notificações:** Identificada qualquer inexecução, o fiscal emitirá notificações formais para a correção da execução, determinando prazo improrrogável para o saneamento.
- **Reunião Inicial:** Após a formalização do credenciamento, a Administração poderá convocar o representante da Pessoa Jurídica para reunião inicial de alinhamento sobre o plano de fiscalização, estratégias de execução e métodos de aferição de resultados.
- **Comunicação:** A interação entre as partes poderá ser realizada por meios eletrônicos (e-mail, telefone, aplicativos de mensagens). A Contratada deverá manter canal de comunicação ativo para atender chamados de urgência dentro dos prazos pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

- **Responsabilidade Técnica:** A empresa deverá indicar um responsável técnico para acompanhar os serviços, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização municipal.
- **Dimensionamento e Localização:** Inexistindo quantitativo mínimo de serviços garantidos, a Contratada deve observar a localização geográfica e a distância entre sua sede e os locais de prestação, a fim de garantir a exequibilidade do serviço e evitar sanções por atraso ou descumprimento.
- **Segurança e EPIs:** A Contratada deverá paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens. Os colaboradores da empresa deverão, obrigatoriamente, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação e estar devidamente identificados/uniformizados.

6.2. Obrigações específicas do contratado

- **Manutenção das Condições de Habilitação:** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.
- **Proibição de Subcontratação sem Autorização:** A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, sem a prévia e expressa concordância da Administração, sob pena de rescisão e sanções.
- **Responsabilidade Civil:** A Contratada responsabiliza-se integralmente por todos os danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade civil ou dever de ressarcimento de eventuais despesas desta natureza.
- **Encargos Financeiros e Comerciais:** A Pessoa Jurídica credenciada responsabiliza-se por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais advindas da prestação dos serviços, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante fornecedores de materiais ou mão de obra da contratada.
- **Substituição e Correção:** Os custos com a correção de serviços ou substituição de materiais apresentados em desacordo com as especificações técnicas deste **Termo de Referência** correrão exclusivamente por conta da **Contratada**, sem ônus adicional para o Município.

6.3. Obrigações específicas do Município

- 6.3.1 **Fiscalização Técnica:** Designar formalmente servidor(a) capacitado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que o objeto seja realizado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, em conformidade com este Termo de Referência.
- 6.3.2 **Recebimento e Ateste:** Receber o objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidas para este procedimento, procedendo ao ateste das Ordens de Serviço após a verificação da plena funcionalidade dos equipamentos.
- 6.3.3 **Controle de Qualidade:** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com materiais de qualidade inferior à exigida neste instrumento
- 6.3.4 **Notificação de Irregularidades:** Notificar a **Contratada**, por escrito e em tempo hábil, sobre qualquer irregularidade, falha ou imperfeição constatada na prestação dos serviços ou na conduta de seus colaboradores.
- 6.3.5 **Pagamento:** Efetuar o pagamento à **Pessoa Jurídica** credenciada, por meio de ordem bancária em conta-corrente de titularidade da empresa, observando os prazos e requisitos legais de liquidação da despesa.
- 6.3.6 **Inexistência de Obrigatoriedade de Consumo:** A Administração Municipal não se obriga a demandar quantitativos mínimos dos itens registrados na Tabela de Preços, ficando-lhe facultada a execução de serviços apenas conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, respeitado o critério de rodízio entre as credenciadas.
- 6.3.7 **Gestão do Credenciamento:** Garantir a transparência e a isonomia na distribuição das demandas, mantendo o controle das convocações das empresas para assegurar o equilíbrio e a impessoalidade no sistema de rodízio.

7- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Há previsão orçamentária para a contratação?

- (x) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

7.2. Rubrica orçamentária para a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
02.002.04.122.0010.2.002.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	6
05.012.04.122.0010.2.011.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	47
06.014.04.123.0010.2.013.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	57
07.020.04.122.0010.2.019.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	83
08.031.12.361.0095.2.030.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	152
08.031.12.361.0095.2.031.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	178
09.035.10.122.0000.2.103.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	248
09.035.10.301.0010.1.028.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	255
09.035.10.301.0010.1.028.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	257
09.035.10.301.0010.2.049.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	295
10.040.08.244.0070.2.053.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	402
10.041.08.243.0075.6.003.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	427
11.047.20.608.0145.2.058.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	494
12.053.23.695.0155.2.061.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	526
13.056.27.812.0170.2.041.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	552
14.057.18.541.0139.2.078.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	578
16.025.26.782.0166.2.021.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	599

8-NOMEAÇÕES

8.1 Gestor e Fiscal da Execução

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS		
	GESTOR	FISCAL
Nome	Matheus Roberto de Moraes	Helto Fabiano Vanjura
Cargo	Secretário	Mestre de Obras
Matrícula	10000222	30931
Secretaria	Administração	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Urbanos
Telefone	(43)3478-11-45	(43)3478-11-45
E-mail	adm@lunardelli.pr.gov.br	adm@lunardelli.pr.gov.br

9 – ANEXO 16 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Nº DA OS: _____ / 202____ | DATA: /202____

1. DADOS DO EQUIPAMENTO:

• Local: _____ | Patrimônio: _____

2. SERVIÇOS:

• () Instalação () Conserto () Higienização (PMOC)

3. CHECKLIST TÉCNICO (Obrigatório para Pagamento):

- () Entregou ART/TRT (Se instalação)?
- () Entregou Relatório PMOC (Se limpeza)?
- () Teste de funcionamento realizado?

4. ATESTE DE EXECUÇÃO:

Assinatura do Técnico Assinatura do Fiscal

10 - EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- (x) Sim
() Não

11- RESPONSÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Glaucia Caramalac Lopes Cordeiro

Matrícula: 10000249

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Matheus Roberto de Moraes

Matrícula: 10000222

Secretário de Administração

Lunardelli, 13 de maio de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

(Processo Administrativo n.º 127/2026)
(Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026)

Ao Departamento de Licitações do Município de Lunardelli – PR

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO (MODELOS SPLIT, JANELA E CORTINAS DE AR) E CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR. DECLARA, para os devidos fins:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, Anexo III POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Município de Lunardelli – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07 com sede na Avenida Dom Pedro II, 195, na cidade de Lunardelli – PR, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Wanderlei Marson Sardi, doravante denominado **CREDENCIANTE**, a empresa «nome_fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº «Cnpj_cpf_fornecedor», com sede na «Endereço_fornecedor», CEP «Cep_fornecedor», «Bairro_fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «Rg_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante» e inscrito no CPF/MF nº «Cpf_Representante», residente e domiciliado em «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor» doravante designado **CREDENCIADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 127/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.2. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO (MODELOS SPLIT, JANELA E CORTINAS DE AR) E CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR.**

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2846/2023 E Decreto Federal 11878/2024 no que couber.**
2.2. A lavratura do presente instrumento decorre Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026, Processo Administrativo nº 127/2026.
2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, *I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de **72 horas úteis** para atendimento ordinário e **24 horas** para emergencial para dar início à execução dos serviços.
3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Valor Máximo: 131.595,24 (cento e trinta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-----	------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

1	Prestação de Serviço para Limpeza e higienização completa de aparelhos de ar-condicionado (Split e de parede) de 7.000 até 12.000 BTUS.	uni	100	R\$ 212,00	R\$ 21.200,00
2	Prestação de Serviço para Limpeza e higienização completa de aparelhos de ar condicionado (Split e de parede) de 18.000 BTUS.	uni	50	R\$ 243,67	R\$ 12.183,50
3	Prestação de Serviço para Limpeza e higienização completa de aparelhos de ar condicionado (Split e de parede) de 24.000 BTUS ou maior.	uni	50	R\$ 216,19	R\$ 10.809,50
4	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 7.000/9.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	13	R\$ 558,37	R\$ 7.258,81
5	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 12.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	13	R\$ 614,67	R\$ 7.990,71
6	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 18.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	10	R\$ 690,41	R\$ 6.904,10
7	Prestação de serviço para instalação de ar condicionado 24.000 btus: incluso fornecimento de matérias necessários (cantoneira) bucha de parafusos entre outros os padrões recomendados pelo fabricante (linha de cobre de no mínimo 3 metros, adjunto e aterramento), com recolhimento de art dp engenheiro responsável.	uni	10	R\$ 774,45	R\$ 7.744,50
8	Prestação de serviço para revisão e manutenção de ar-condicionado com possível carga de gás ou troca de peças danificadas para aparelhos de 9.000btus á 36.000bts.	uni	65	R\$ 537,77	R\$ 34.955,05
9	Prestação de serviço para remanejamento (retirada e instalação) de condicionadores de ar de 7.000 à 36.000	uni	13	R\$ 208,97	R\$ 2.716,61
10	Prestação de serviço para remanejamento (retirada e instalação) de condicionadores de ar de 7.000 à 36.000	uni	26	R\$ 642,69	R\$ 16.709,94
11	Prestação de serviços para revisão e manutenção de Climatizador tipo Evaporativo tensão alimentação 220 v potência 460 W, tipo motor monofásicos características adicionais fornecimento de água ligado à rede hidráulica vazão ar 10000 M3/H	uni	04	R\$ 780,63	R\$ 3.122,52
Valor total estimado:				R\$ 131.595,24	

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2026.

4.2.1 Após o interregno de um ano, mediante expresso pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

4.2.1.1 sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Contratado antes:

4.2.1.2. do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

4.2.1.3. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

4.2.1.4. do encerramento do Contrato.

4.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.4 Nas aferições finais, o(s) índices(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Lunardelli - PR em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido pelo Município de Lunardelli - PR será atualizado monetariamente entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal. Essa atualização será incluída em fatura própria e calculada mediante a aplicação proporcional aos dias de atraso da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, utilizando-se, na falta deste, o índice oficial disponível do mês anterior.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente por até 10 (dez) anos, por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos. A cada exercício financeiro deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

pagamento;

6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9. A Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Lunardelli-Pr, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Lunardelli - PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Lunardelli - PR;

6.2.12. Comunicar à o Município de Lunardelli - PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Município de Lunardelli - PR;

6.2.14. Prestar esclarecimentos à o Município de Lunardelli - PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lunardelli - PR, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Lunardelli - Pr decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.2.18. Nos termos do decreto 12.174/2024, A Contratada se compromete:

6.2.18.1. A cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, especialmente no que tange à segurança e saúde no trabalho de seus empregados e prestadores de serviço, em consonância com as exigências da legislação vigente.

6.2.18.2. A erradicar qualquer prática de trabalho análogo ao de escravo e trabalho infantil, assumindo as seguintes obrigações:

a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) Não utilizar trabalho de menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme previsto na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

c) Não submeter menores de dezoito anos à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, e à execução de atividades incluídas na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

d) A estabelecer mecanismos adequados para a recepção e o tratamento de denúncias relacionadas a discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, proporcionando um ambiente seguro e ético para todos os seus trabalhadores.

e) Ser solidariamente responsável por quaisquer atos ou omissões de empresas subcontratadas que resultem em descumprimento das obrigações trabalhistas e de proteção ao trabalho estabelecidas neste contrato, nos termos da legislação aplicável.

7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal, observando as normas processuais conforme [Decreto Municipal nº 90/2023](#) de 28 de agosto de 2023.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

11. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidor **HELTO FABIANO VANJURA** designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Lunardelli - PR, Servidor **MATHEUS ROBERTO DE MORAIS**.

13. CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
02.002.04.122.0010.2.002.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	6
05.012.04.122.0010.2.011.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	47
06.014.04.123.0010.2.013.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	57
07.020.04.122.0010.2.019.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	83
08.031.12.361.0095.2.030.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	152
08.031.12.361.0095.2.031.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	178
09.035.10.122.0000.2.103.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	248
09.035.10.301.0010.1.028.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	255
09.035.10.301.0010.1.028.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	257
09.035.10.301.0010.2.049.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	295
10.040.08.244.0070.2.053.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	402
10.041.08.243.0075.6.003.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	427
11.047.20.608.0145.2.058.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	494
12.053.23.695.0155.2.061.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	526
13.056.27.812.0170.2.041.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	552
14.057.18.541.0139.2.078.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	578
16.025.26.782.0166.2.021.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	599

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lunardelli, «data_assinatura».

Prefeito Municipal
454.487.103-30 – LUIZ WANDERLEI MARSON
SARDI
Testemunhas

«nome_fornecedor» - «Cnpj_cpf_fornecedor»
«Nome_Representante» - «Cpf_Representante»

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: